



AFIXADO
EM: 14/12/2021
M^o DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima C. Dourado

LEI Nº 3.095, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O REGISTRO E A COMUNICAÇÃO DOS NASCIMENTOS DE CRIANÇAS COM SÍNDROME DE DOWN NOS HOSPITAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais públicos e privados situados no Município de Maracanaú ficam obrigados a fazer o registro e a comunicação imediata do nascimento de crianças com síndrome de *down* aos órgãos municipais e estaduais que desenvolvam atividades com pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único. Os efeitos desta Lei aplicam-se às casas de saúde, hospitais filantrópicos, maternidades, clínicas, centros de saúde, postos de saúde e demais estabelecimentos de saúde que realizem partos.

Art. 2º O registro e a comunicação previstos no art. 1º desta Lei têm como objetivo:

- I - garantir o apoio, o acompanhamento e a intervenção imediata dos órgãos públicos competentes, por seus profissionais devidamente capacitados, com vistas à estimulação precoce da criança com síndrome de *down*;
- II - permitir a informação adequada aos familiares, com atenção multiprofissional;
- III - garantir atendimento por intermédio de aconselhamento genético, favorecendo as possibilidades de tratamento;
- IV - impedir o início tardio da estimulação e do tratamento;
- V - favorecer o desenvolvimento motor e intelectual;
- VI - garantir a socialização, a inclusão e a autonomia da criança nos primeiros anos de vida;
- VII - melhorar a qualidade de vida e potencialidades da criança com síndrome de *down*;
- VIII - respeitar, no tocante à saúde da pessoa com síndrome de *down*, as diretrizes das Políticas Públicas do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE Nº
017/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR
JEORGENES CASTRO E SILVA.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430